

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 81/2024/SUPEL-ATP

Análise da planilha de custos e formação de preços. Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL/RO.

1. DO PARECER

Trata-se de parecer opinativo, motivado pelo Despacho, (id. SEI! 0055360179), realizada pela SUPEL-BETA para auxílio na análise e elaboração da planilha de composição de custos para contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de **(GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia**, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Instrumento Convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços como elemento necessário no Termo de Referência, cuja a competência atribui-se à Unidade Gestora para a formulação das diretrizes que compõe o planejamento do certame, conforme o art. 42, XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, compreende-se a necessidade de orientação consultiva por comissão competente para atuação nos processos de contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

Nesse sentido, conforme a Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP), para o desempenho das seguintes atribuições:

Art. 2º Compete a Comissão:

I – elaborar planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria e iniciativa da Superintendência de Compras e Licitações, bem como proceder com a sua análise, quando da fase de seleção do fornecedor;

II – auxiliar as Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual rondoniense na elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades; e

III – solicitar a designação de servidor para implementar os atos de elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços de competência própria da Unidade de Origem;

Verifica-se, portanto, que a atuação desta Comissão restringe-se a auxiliar na elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, como atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, possuindo caráter opinativo e não vinculativo, em observância aos regramentos contidos na Orientação Técnica Nº 01/SUPEL/08 DE AGOSTO DE 2024:

Art. 4º À **Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP)**, instituída pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para atuação nos processos de que tratam esta Orientação Técnica, cabe **auxiliar** as Unidades Gestoras na elaboração e na análise de planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades.

§ 1º A função de **auxiliar** deve ser compreendida por aqueles atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, **decaráter opinativo e não vinculativo**, sendo a formulação de planilha cuja competência é da Unidade Gestora.

Feitas as considerações necessárias, passamos à análise do caso.

3. DO OBJETO DA CONSULTA

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **AUCON TECNOLOGIA LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital id. SEI! 0041862988) alinhadas a legislação aplicada à contratação.

Verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE II e III - **GUAJARÁ e COSTA MARQUES**

Após análise das planilhas, verificamos que:

4. GERENTE DE AEROPORTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA, RESPONSÁVEL AVSEC (0055360029) GUAJARÁ E COSTA MARQUES

4.1. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4.1.1. Em consonância com o Parecer (id. SEI! 0054766423), verifica-se que não foi realizado o ajuste do RAT da empresa em conformidade com o RAT ajustado apresentado na proposta. Essa inconsistência se reflete nas planilhas que compõem todas as categorias.

EMPRESA: AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA
COMP: 09/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 558 OUTRAS ENT: 0259 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 IN: FA!

4.2. MÓDULO 3.0 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

4.2.1. Verifica-se que a soma referente ao item B, "Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado", apresenta inconsistências nos cálculos. Considerando que a base de cálculo está devidamente apontada e que sua fórmula está relacionada.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Registra-se que os Módulos e Submódulos não elencados acima, não foram relacionados por estarem corretamente preenchidos, ou ainda, por possuírem divergência de valores unicamente influenciadas pelas inconsistências elencadas acima.

Neste ponto, de acordo com as considerações elencadas nos pareceres, resta comprovado que a licitante se equivocou na elaboração de sua planilha de composição de custos.

Desta feita, a mesma **NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE da sua Proposta Comercial, sem majorar o valor do último lance ofertado no sistema COMPRASNET.**

Reforçamos que esta manifestação possui caráter opinativo, não vinculativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Chefe de Unidade**, em 11/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 11/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055535526** e o código CRC **A08EA56D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.013372/2022-30

SEI nº 0055535526